



Prefeitura Municipal de Jacutinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Estância Hidromineral

Praça dos Andradas, s/n - Centro - CEP 37590-000 - Cx Postal 51

CNPJ 17.914.128/0001-63

Tel.: (35) 3443-1022 - www.jacutinga.mg.gov.br



Jacutinga, 22 de agosto de 2024.

MENSAGEM nº 24/2024

ASSUNTO: Envia Projeto de Lei - LOA 2025

SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

Senhora Presidente,

A par de cumprimentá-lo e aos edis dessa casa legislativa, encaminhamos Vossas Senhorias para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei que *"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JACUTINGA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.025."*

Após uma análise criteriosa pelo setor competente da Prefeitura Municipal, se viu fazer adaptações necessárias, elevando o valor em comparação ao projeto anterior, para a estimativa e fixação de despesas para o ano de 2025.

Na elaboração da presente proposta foram observadas todas as disposições legais pertinentes, com especial destaque para as normas Constitucionais a respeito da matéria e, ainda, os ditames da Lei Complementar Federal nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei Federal nº 4.320/1964, que dispõe sobre as normas gerais para elaboração dos orçamentos, observando-se, mais as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Conforme determina o art. 165, da Carta Magna, o orçamento das entidades da Administração Direta e Indireta, está inserido no contexto do orçamento global do Município, para fins de evidenciação e consolidação orçamentária e obediência aos princípios de universalidade e unidade orçamentária.

Secretaria Municipal de Fazenda

Praça dos Andradas, s/n. - centro -Caixa Postal 51 / CEP. : 37590-000

Tel.: (035) 3443-1022 – Ramal: 215 - Financeiro@jacutinga.mg.gov.br

GOV. 2017/2020



Prefeitura Municipal de Jacutinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Estância Hidromineral

Praça dos Andradas, s/n - Centro - CEP 37590-000 - Cx Postal 51

CNPJ 17.914.128/0001-63

Tel.: (35) 3443-1022 - www.jacutinga.mg.gov.br



O conteúdo do presente projeto, todo ele calcado em dados objetivos e parâmetros reais, foi elaborado de forma a assegurar o equilíbrio orçamentário e a viabilizar economicamente o Município.

Para permitir uma melhor análise dos valores e dos objetivos traçados por esta proposta, apensamos o saldo das dívidas fluante e consolidada do Município.

Desta forma, esperamos que essa Edilidade reconhecendo que o presente Projeto mostra-se extremamente essencial para a consecução dos objetivos traçados pela Administração Municipal, proceda à sua aprovação na exata forma como proposto.

Na oportunidade, conhecedores que somos do discernimento e do comprometimento dos nobres Vereadores dessa Casa para com a causa pública, e certos de que a presente proposta venha ser integralmente aprovada, manifestamos nossos agradecimentos e, no ensejo externamos todo nosso respeito e consideração aos Membros do Poder Legislativo Municipal.

Atenciosamente,


MELQUIADES DE ARAUJO
Prefeito Municipal

A
CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Exm^a Sra. Vereadora
Sheila de Araujo Vieira
DD. Presidente
JACUTINGA/MG



Prefeitura Municipal de Jacutinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Estância Hidromineral

Praça dos Andradas, s/n - Centro - CEP 37590-000 - Cx Postal 51

CNPJ 17.914.128/0001-63

Tel.: (35) 3443-1022 - www.jacutinga.mg.gov.br



PROJETO DE LEI DE Nº 035 /2024

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JACUTINGA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JACUTINGA/MG**, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º. Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei nº 2.338 de 26 de junho de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício Financeiro de 2025, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município da Administração Pública Municipal direta.

Art. 2º. A receita orçamentária total estimada no orçamento fiscal é de R\$ 166.000.000,00 (cento e sessenta e seis milhões reais), conforme os quadros I e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por categoria e fonte.

Art. 3º. A despesa orçamentária total fixada no orçamento fiscal é de R\$ 166.000.000,00 (cento e sessenta e seis milhões reais), conforme os quadros II, III e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por funções de governo e por unidades orçamentárias respectivamente.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, podendo criar, se necessário, categoria econômica, modalidade de aplicação, elementos de despesa e fontes de recurso



Prefeitura Municipal de Jacutinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Estância Hidromineral

Praça dos Andradas, s/n - Centro - CEP 37590-000 - Cx Postal 51

CNPJ 17.914.128/0001-63

Tel.: (35) 3443-1022 - www.jacutinga.mg.gov.br



dentro de cada projeto ou atividade, destinado à cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, até o limite:

- I- Do excesso de arrecadação, na forma da legislação vigente;
- II- Do superávit financeiro;
- III- De 30% do total fixado no orçamento do Município, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;
- IV- Da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§1º Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também, ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado.

§2º A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária, e de seus créditos adicionais, será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§3º Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício.

§4º As alterações nas destinações de recursos, poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.

Art. 5º. Integram a presente Lei, os anexos:

- I - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;
- III - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;

Secretaria Municipal de Fazenda

Praça dos Andradas, s/n. – centro -Caixa Postal 51 / CEP. : 37590-000

Tel.: (035) 3443-1022 – Ramal: 215 - Financeiro@jacutinga.mg.gov.br

GOV. 2017/2020



Prefeitura Municipal de Jacutinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Estância Hidromineral

Praça dos Andradas, s/n - Centro - CEP 37590-000 - Cx Postal 51

CNPJ 17.914.128/0001-63

Tel.: (35) 3443-1022 - www.jacutinga.mg.gov.br



IV - Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Art. 6º. Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacutinga, __ de _____ de 2024.


MELQUIADES DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo Legislativo 29/Rece/2024 15:02 NUM 000519 2/2

Secretaria Municipal de Fazenda

Praça dos Andradas, s/n. - centro -Caixa Postal 51 / CEP. : 37590-000
Tel.: (035) 3443-1022 – Ramal: 215 - Financeiro@jacutinga.mg.gov.br

GOV. 2017/2020